



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 225, DE 25 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO TOCANTE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 117/2007 e seus respectivos incisos terão as seguintes redações:

“Art. 65. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificação de função;
- II - Adicional por tempo de serviço;
- III - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- IV - Gratificação natalina;
- V - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VI - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - Adicional noturno;
- VIII - Adicional de férias.”

Art. 2º O art. 66 da Lei nº 117/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. O adicional previsto no art. 65, II, será devido a cada 1 ano de serviço público efetivo à razão de 1% (um por cento), ou à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço público efetivo, em ambos incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo e será limitado a 25% (vinte e cinco por cento).

§1º Os profissionais do magistério público farão jus ao quinquênio, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal, enquanto aos demais servidores públicos municipais será devido anuênio.

§2º Os servidores públicos terão direito ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completarem o anuênio ou o quinquênio.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 25 de julho de 2017.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional